

**LEI Nº 11.556, DE 18.05.89 (D.O. DE 19.05.89)**

**Autoriza abertura de créditos suplementares que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria de Indústria e Comércio e Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará, o crédito suplementar no valor de NCZ\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzados novos), destinados a cobrir despesas de investimentos, obedecendo a seguinte discriminação:

25000 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
25200 - Entidades Supervisionadas	
0907021.2835 - Atividades a cargo da CEMINAS	NCz\$
4311 - Auxílios para Despesas de Capital	200.000,00
35000 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	
35101 - Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação	
1688531.1309 - Desenvolvimento de Projeto na Área de Transporte	
4311 - Auxílios para Despesas de Capital	1.000.000,00
T O T A L ....	NCZ\$ 1.200.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei decorrem de recursos vinculados provenientes das seguintes fontes:

05 - COTA-PARTE DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS	200.000,00
44 - INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS	1.000.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de maio de 1989.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Francisco Ariosto Holanda**